



PARECER ÚNICO – SEMAM PA 01/5270/2020		
PROCESSO: 1) Autorização para Supressão Arbórea e 2) Intervenção em Área de Preservação Permanente.	PA PMU: 01/5270/2020	DATA: 22/04/2020
TAMANHO DA ÁREA REQUERIDA: 82.213,06 m ² (8,2213 ha) – Intervenção Ambiental fora da APP 1.839,00 m ² (0,1839 ha) – Intervenção Ambiental na APP	VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO	

EMPREENDEDOR: Bem Viver Uberaba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	CNPJ/CPF: 30.324.293/0001-23
EMPREENDIMENTO: Loteamento “Vilas do Parque”	CNPJ/CPF: ***
MUNICÍPIO(S): Uberaba - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS UTM – FUSO 23K DATUM: WGS 84 LAT/Y 7808124.16 m S LONG/X 194368.79 m E	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> ÁREA DE PROTEÇÃO DO RIO UBERABA - APA	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL (is) TÉCNICO(S):	REGISTRO:
Andrea Cristina de Minas e Souza – Bióloga – Responsável Técnica e Elaboração do Relatório de Intervenção Ambiental	1 - CRBio: 070896/04-D
Juarez Antônio Gomes Júnior – Biólogo - Elaboração do Relatório de Intervenção Ambiental	2 – CRBio: 070898/04-D
Felipe de Freitas Rodrigues de Sousa – Engenheiro Ambiental - Elaboração do Relatório de Intervenção Ambiental	3 – CREA MG: 248136/D
Marcelo Martins Silva – Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho - Elaboração do Relatório de Intervenção Ambiental	4 – CREA MG: 150158/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR - SEMAM	ASSINATURA
Graziella D. Vieira Marques – Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais	
Jean Pierre da Silva Estevam – Chefe do Depto. de Recursos Ambientais	
Leticia Rezende Giani – Assessora de Normatização e Controle Processual	
Marlus Sérgio Borges Salomão – Secretário de Meio Ambiente	



1. INTRODUÇÃO

A empresa Bem Viver Uberaba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representado pela Sr.^a Andrea Cristina de Minas e Souza vêm, por meio do PA 01/5270/2020, requerer Autorização de Supressão Arbórea e Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do Córrego Sucuri.

O presente processo foi formalizado dia 22 de abril de 2020. Os documentos apresentados até o fechamento deste parecer são os que se seguem abaixo:

Tabela 1 – Documentos apensos ao PA 01/5270/2020 até o fechamento do Parecer Técnico da SEMAM.

Documentos apensados ao processo	Folha
Requerimento Geral	2
Taxa Administrativa	3-4
Procuração do Consultor	5
FCIA – Formulário de Caracterização de Intervenção Ambiental	6-9
FCC – Formulário de Caracterização de Corte	10-14
Contrato Social da Bem Viver Uberaba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.	15-26
Cópia digital 1	27
Relatório de Intervenção Ambiental do Loteamento “Vilas do Parque”	28-61
ART da responsável técnica pelo Relatório de Intervenção Ambiental	62
Plantas com Parcelamento de Solo	63-65
Plantas com Projeto de Água Pluvial	66-69
ART do responsável técnico por todos os serviços de infraestrutura	70
ART do responsável técnico pelos projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem de água pluvial	71
ART do responsável técnico pelos projetos estruturais dos dissipadores de energia e poços de visita de drenagem de água pluvial	72
Certidão de Registro de Imóveis - Matrícula 92.735	73-75
Decreto de Aprovação nº5173/2020 – Loteamento “Vilas do Parque”	76-78
Diretrizes Ambientais para Parcelamento do Solo - SEMAM	79-90
Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo - SEPLAN	91-103
Diretrizes para Empreendimento - CODAU	104-106
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ	107
Documento de Identificação do Proprietário	108
Certidão Negativa de Débitos Municipais	109-112
SAD - Depto de Protocolo – Termo de autuação de volume e páginas	113
Cópia digital 2	114



E-mail da consultoria ambiental	115
Cronograma de execução das obras do loteamento	116
Relatório de Intervenção Ambiental do Loteamento “Vilas do Parque” - retificado	117-131
E-mail da consultoria ambiental	132
FCC – Formulário de Caracterização de Corte - retificado	133-137

2. OBJETIVO

O objetivo do parecer é analisar a solicitação de autorização para Supressão Arbórea e Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), pretendida no processo administrativo supracitado, elaborar um prognóstico/diagnóstico dos impactos ambientais a serem gerados pelo empreendimento e caracterizar a fitofisionomia local.

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

O loteamento “Vilas do Parque” será implantado em uma propriedade matriculada sob nº 92.735, registrada no 1º CRI de Uberaba-MG, localiza-se na Rua Guiomar Aparecida Chaves, UPG Maracanã, Uberaba-MG, Macrozona de Estruturação Urbana - ZEIS 2A (Zona de Interesse Social 2 A). A empresa responsável pelo empreendimento é a Bem Viver Uberaba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ: 30.324.293/0001-23) e a responsável técnica pelo processo de supressão arbórea e intervenção em APP é a Sr.^a Andrea Cristina de Minas e Souza (CRBio: 070896/04-D).

O empreendimento possui Decreto de Aprovação de loteamento publicado em 14/02/2020 (Decreto nº 5173/2020), com área total de 332.596,00 m², estando com toda a sua parcela de área inserida na base territorial do município de Uberaba-MG. O parcelamento do solo ocorrerá da seguinte forma (adaptado do PA 01/5270/2020, fl.76-77):

I – Área total a ser loteada: 332.596,00 m²;

II – Área computável (100%): 307.565,33 m²;

III – Área dos Lotes (vendável): 169.834,52 m²;

(25 quadras subdivididas em 812 lotes = 55,22% da área computável)

IV – Áreas públicas: 162.761,48 m²;

a) Área Verde (Total): 30.866,95 m² (= 0,04% da área computável);

1. Área Verde 01: 27.365,68 m²;



2. Área Verde 02: 1.903,51 m²;

3. Área Verde 03: 1.597,76 m².

b) Área de Equipamento Público Comunitário (Total): 24.650,80 m²

(= 8,00% da área computável);

c) Sistema Viário: 82.213,06 m² (= 26,73 % da área computável);

d) Área de Preservação Permanente (APP): 25.030,67 m² (área não computável).

A figura 1 mostra a localização da propriedade onde será implantado o loteamento “Vilas do Parque”. Esta intervenção ambiental não está inserida nos limites da Unidade de Conservação de Uso Sustentável denominada Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba (APA do Rio Uberaba).

Na figura 2 é possível observar o perímetro da área onde será implantado o loteamento, bem como a área onde ocorrerá a intervenção ambiental requerida. Nas figuras 3 e 4 é possível visualizar a planta com o parcelamento do solo e o carimbo de aprovação da mesma pela Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana (SEPLAN).

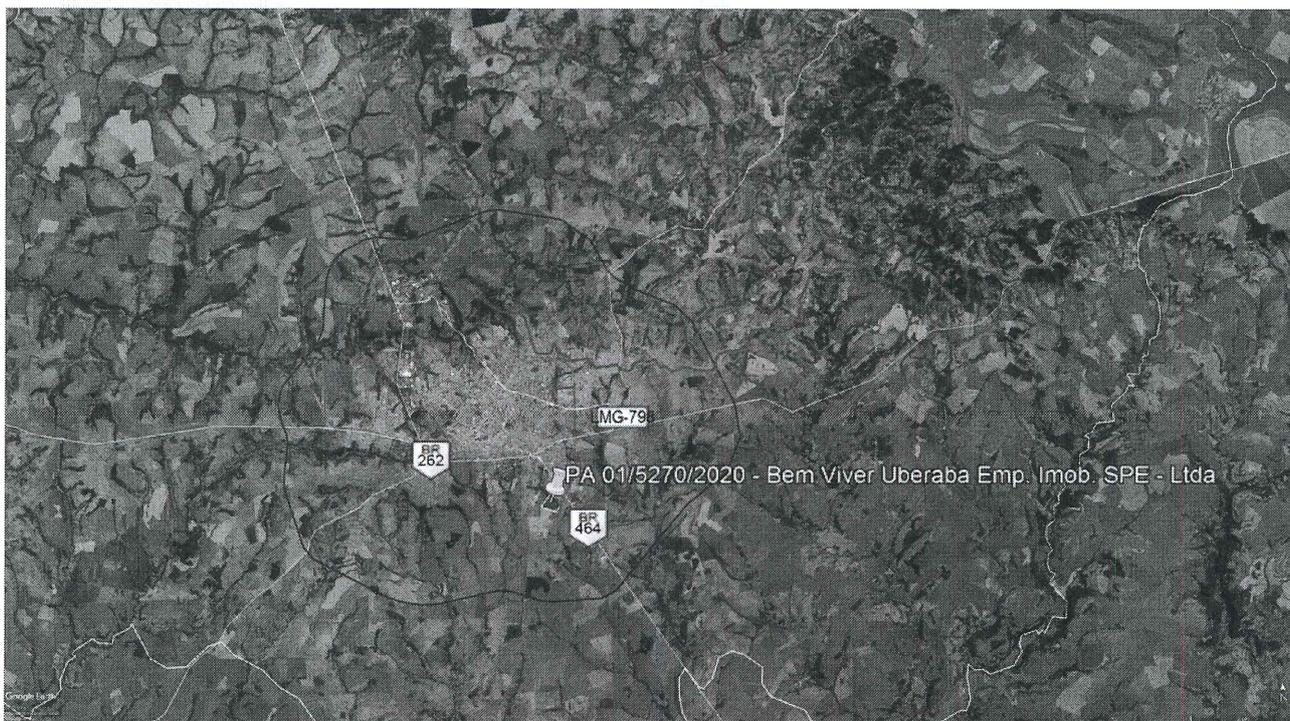


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, perímetro urbano. Em vermelho, perímetro da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Perímetro (delimitação em amarelo) da área onde será implantado o Loteamento “Vilas do Parque” em Uberaba-MG. Em vermelho, limite da APP. Em azul claro, Córrego Sucuri. Fonte: SEMAM / Google Earth, 2020.

PLANTA BAIXA - LOTEAMENTO VILAS DO PARQUE

SUB-BACIAS ÁGUA PLUVIAL
ESCALA 1:2.500
Módulo em 10mm



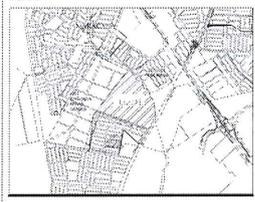
LOTEAMENTO "VILAS DO PARQUE"		FOLHA: 1/2
CONTÉM: PROJETO ÁGUA PLUVIAL		
ZONAS: SUDESTE MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA, ZR 2 - ZONA RESIDENCIAL 2 USO - RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, MULTIFAMILIAR HORIZONTAL OU VERTICAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS E INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE ENDEREÇO: RODOVIA BR 059, KM 182 - UBERABA/MG IDENT. DO IMÓVEL: CHÁCARA RANCHO GRANDE-MATRÍCULA 71 403 DO 1º CRI DE UBERABA/MG PROPRIETÁRIA: BEM VIVER UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - CNPJ: 30.324.293/0001-23		
SITUAÇÃO: aprovado 	PROPRIETÁRIA: BEM VIVER UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - SPE LTDA - CNPJ: 30.324.293/0001-23 AUTOR DO PROJETO: ENR. CRISTIANO ZEBEDA FERREIRA CREA: 25415/987-0 RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENR. JOSE ANTONIO RIBEIRO DA ALMEIDA CREA: 69028/01-0	
ESCALA: 1:1000	DATA: 02/01/2018	DESENHO:
OBS:		

Figura 3 – Planta com o projeto de água pluvial – Loteamento “Vilas do Parque”. Fonte: PA 01/5270/2020 (fl. 66).

Gm
[Handwritten signature]

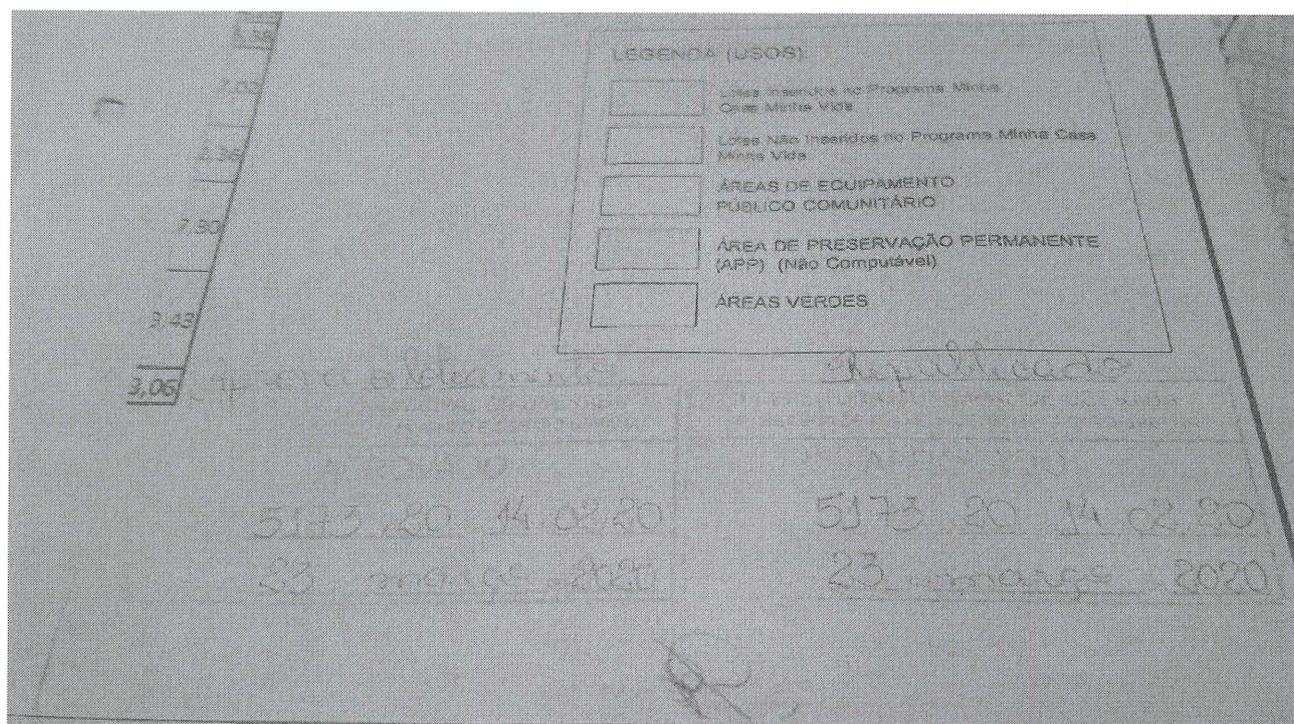


Figura 4 - Projeto do Parcelamento de Solo aprovado pela SEPLAN. Fonte: PA 01/5270/2020, fl. 65.

A área objeto da intervenção ambiental requerida tem como uso pretendido a implantação de loteamento com previsão de lotes com áreas de 200,00 m² e 250,00 m² (fls. 92-93). Segundo o relatório técnico apresentado, o empreendedor necessita de autorização para remoção dos indivíduos arbóreos situados na área e para intervenção em APP, o objetivo é garantir a operacionalidade das obras e a execução dos projetos de interesse, como a implantação de dissipadores de energia de água pluvial e do sistema viário.

4. CARACTERÍSTICAS DA INTERVENÇÃO EM APP

A Área de Preservação Permanente requerida para intervenção se caracteriza como faixa de proteção do curso d'água denominado Córrego Sucuri, classificado como curso d'água com até 10 metros de largura e faixa marginal de proteção de 30 metros ao entorno (figura 5).



Figura 5 – Localização dos quatro dissipadores (marcadores em amarelo e delimitação das áreas em rosa) na Área de Preservação Permanente requerida para intervenção em APP. Em amarelo, perímetro do empreendimento. Em vermelho, APP. Em azul claro, Córrego Sucuri. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2020, adaptado do PA 01/5270/2020.

A intervenção em APP será necessária para a instalação de quatro dissipadores de energia de água pluvial. As figuras 6, 7, 8 e 9 detalham os locais de instalação dos quatro dissipadores de energia.

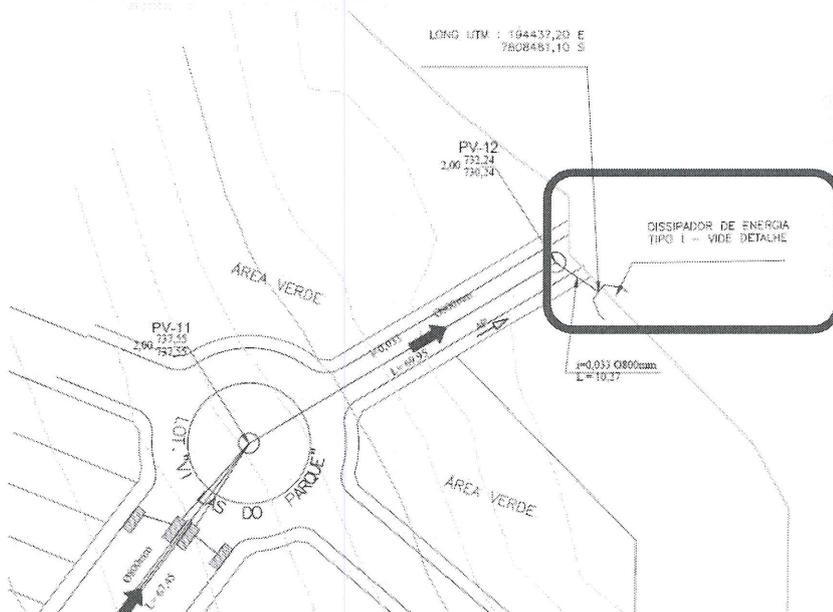


Figura 6 – Local de instalação dos dissipadores 1 de energia de água pluvial (destacado em vermelho). **Fonte:** adaptado do PA 01/5270/2020.

GM
[Handwritten signature]

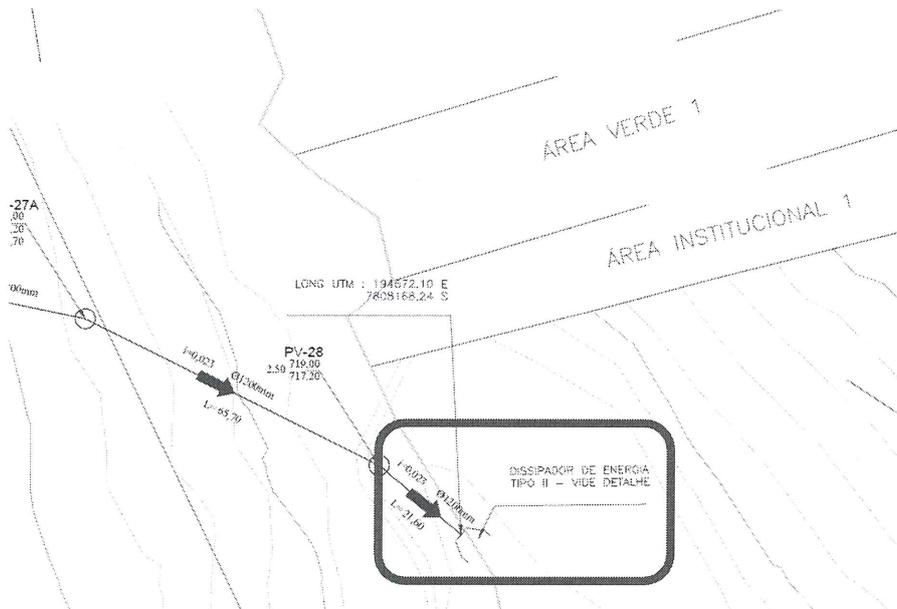
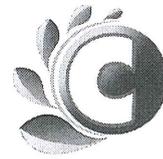


Figura 7 – Local de instalação dos dissipadores 2 de energia de água pluvial (destacado em vermelho). Fonte: adaptado do PA 01/5270/2020.

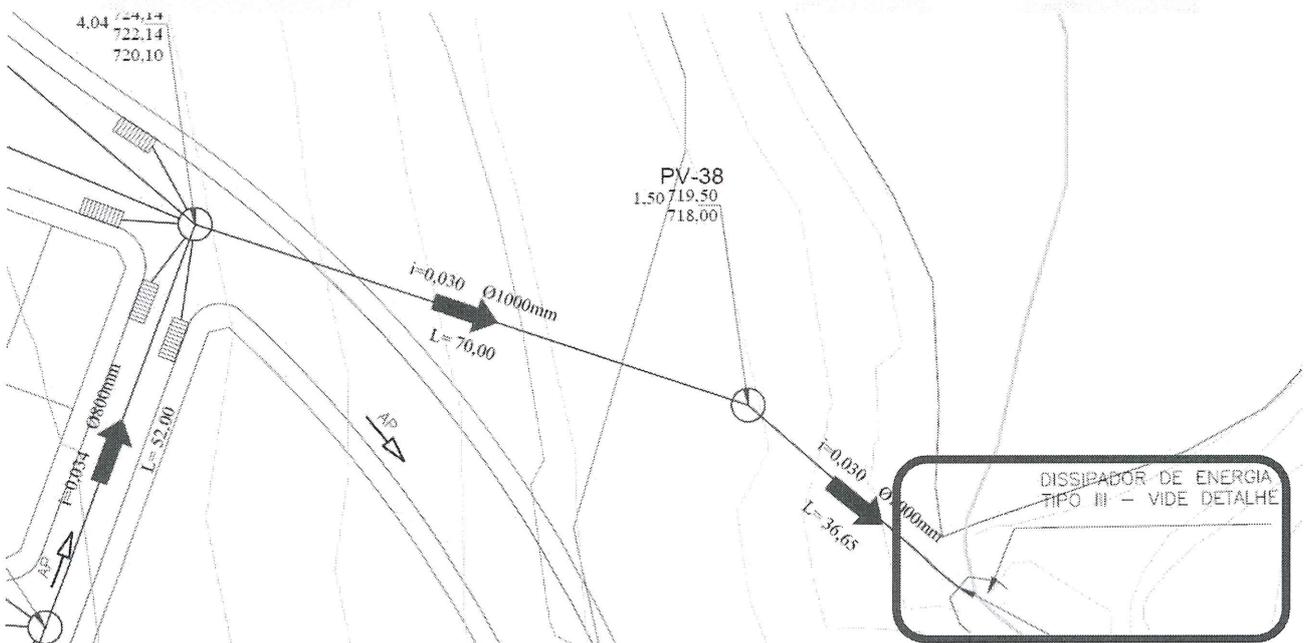


Figura 8 – Local de instalação dos dissipadores 3 de energia de água pluvial (destacado em vermelho). Fonte: adaptado do PA 01/5270/2020.

Gm

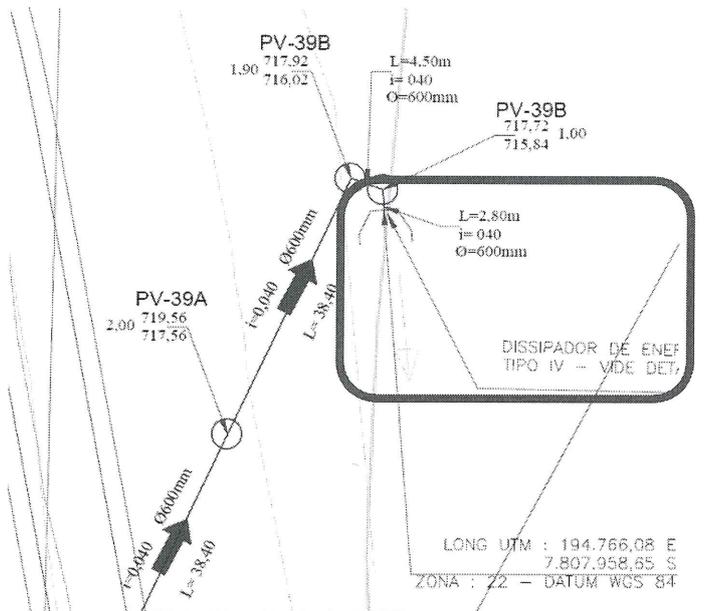


Figura 9 – Local de instalação dos dissipadores 4 de energia de água pluvial (destacado em vermelho). **Fonte:** adaptado do PA 01/5270/2020.

O pedido do requerente é para autorizar as obras de instalação de quatro dissipadores de energia de água pluvial em Área de Preservação Permanente, com supressão de indivíduos arbóreos. A Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 estabelece:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

II - de interesse social:

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.



O Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019 dispõe:

Seção I - Das autorizações

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

(...)

§ 1º Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I - em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II - quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;

(...)

4.2. Alternativa Técnica e Locacional

De acordo com o empreendedor, a alternativa locacional para a instalação dos quatro dissipadores foi objeto de apreciação no processo de diretrizes urbanísticas por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana – SEPLAN, Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba – CODAU e da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM e, posteriormente, aprovado o projeto urbanístico observando-se este quesito.

O empreendedor cita também que o local para instalação dos dissipadores leva em consideração uma série de fatores, tais como: cumprimento das normas técnicas brasileiras, relevo e mitigação de possíveis impactos ambientais, entre outros (fls. 49-50).

O sistema de coleta de água pluvial do loteamento “Vilas do Parque” (bocas de lobo, galerias, poço de visita, dissipadores de energia, etc.) segue as normas técnicas brasileiras. Diante as normas, a planta (figura 3) considera o percurso das águas pluviais e o relevo. Como se pode notar nas plantas, as águas se direcionam para a calha do curso d’água no loteamento. Dessa maneira, os locais para instalação das estruturas hidráulicas se justificam, pois naqueles resulta-se em uma



possibilidade menor de impacto ambiental, impossibilitando alternativas locais que seguissem todos os fatores técnicos (fl. 49).

LOTEAMENTO "VILAS DO PARQUE"		FOLHA: 1/2
CONTÉM PROJETO ÁGUA PLUVIAL		
ZONA: SUDESTE MACROZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, ZR-2 ZONA RESIDENCIAL 2		
USO: RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, MULTIFAMILIAR HORIZONTAL OU VERTICAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS E INDUSTRIAL DE PEQUENO PORTE		
ENDEREÇO: RODOVIA BR 050, KM 182 - UBERABA/MG		
IDENT. DO IMÓVEL: CHÁCARA RANCHO GRANDE-MATRÍCULA 71 403 DO 1º CRÍ DE UBERABA/MG		
PROPRIETÁRIA: RÊM VIVIER UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/E LTDA - CNPJ: 30.324.293/0001-23		
DEFINIÇÃO: Declarada	PROPRIETÁRIA: RÊM VIVIER UBERABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/E LTDA - CNPJ: 30.324.293/0001-23	
	AUTOR DO PROJETO: ENP CARLOS EDSON PEREIRA CREA: 355449/93-5	
	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENP ANTONIO RUBENS DA ALMEIDA CREA: 146278/9-0	
ESCALA: 1/1000	DATA: 02/01/2018	DESCRIÇÃO:
OBS: CODAU - LIBERADO A obra atende a toda legislação estadual de saneamento do Município de Uberaba no âmbito do Plano de Saneamento Básico - PSB - de Uberaba, tendo em vista que os projetos de saneamento básico e esgoto sanitário do loteamento em questão estão em conformidade com o Plano de Saneamento Básico do Município de Uberaba.		

Figura 10 - Projeto de rede de águas pluviais aprovado pelo CODAU. Fonte: PA 01/5270/2020, fl. 68.

4.3. Justificativa

A autorização de Intervenção em Área de Preservação Permanente se ampara pela Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 e no Decreto Estadual nº 47749 de 11 de novembro de 2019.

De acordo com vistoria realizada anteriormente (19 de janeiro de 2018) e análise de fotos atuais enviadas pelo empreendedor, foi possível observar que a alternativa locacional proposta para instalação dos dissipadores na APP é considerada ideal uma vez que evitará impactos ambientais negativos em proporções maiores, pois a declividade do terreno favorecerá com que o sistema de drenagem de água pluvial funcione por gravidade até o dissipador de energia e deste ao corpo hídrico, sem a necessidade de intervenção adicional para favorecer o fluxo de água até o dissipador e consequentemente evitando a supressão de um número maior de indivíduos arbóreos e demais impactos ambientais negativos. Por esta razão, a equipe técnica da SEMAM está de acordo com a alternativa locacional proposta.

4.4. Dados da Supressão na APP

Com



A área requerida para intervenção em APP do curso d'água do córrego Sucuri é de 1.839,00 m², sendo necessária a supressão de 05 árvores vivas, 03 árvores mortas e 06 palmeiras, conforme tabela abaixo.

Tabela 2 – Dados da supressão em área de APP – intervenção ambiental para instalação de quatro dissipadores de energia no loteamento “Vilas do Parque”.

FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL	
OBSERVAÇÃO 1:	Só serão suprimidas árvores isoladas.			
TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	15 (quinze)			
AMOSTRAGEM:	Nativas		01	
	Exóticas		01	
	Ipê-amarelo		4	
	Mortas		03	
	Palmeiras		06	
ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	1.839,00 m ² (0,1839 ha)			
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Implantação dos dissipadores de energia do loteamento.			
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Área antropizada ao longo do tempo por atividades agropecuárias, com presença de remanescentes de vegetação nativa, característicos do Bioma Cerrado.			
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório nos remanescentes de vegetação.			
DATA DA VISTORIA:	19/01/2018			
RENDIMENTO LENHOSO:	5,326482 m ³ (sem palmeiras) e 7,795168 m ³ (com palmeiras)			
DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	O material lenhoso será utilizado na obra, como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. (fl. 51).			
ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	XXXXXXXX

4.5. Compensação Ambiental da Supressão em APP

Tabela 3 – Dados da compensatória da supressão em área de APP – intervenção ambiental para instalação de quatro dissipadores de energia no loteamento “Vilas do Parque”.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:					
• Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017		• Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991			
• Lei Estadual nº 20.308/2012		• Deliberação da 98ª Reunião do COMAM			
DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:					
Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
01	Nativas	2	:	1	02
01	Exóticas	1	:	1	01
04	Ipês-amarelos*	5	:	1	20
TOTAL:					23
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.					



5. CARACTERÍSTICAS DA SUPRESSÃO ARBÓREA (FORA DA APP)

Conforme folha 135, a área de supressão arbórea será num total de 82.213,06 m² (8,2213 ha). A autorização para esta supressão objetiva a implantação do sistema viário do loteamento.

A figura 11 mostra o perímetro do empreendimento, bem como a área requerida para a supressão arbórea fora da Área de Preservação Permanente - APP (sistema viário).

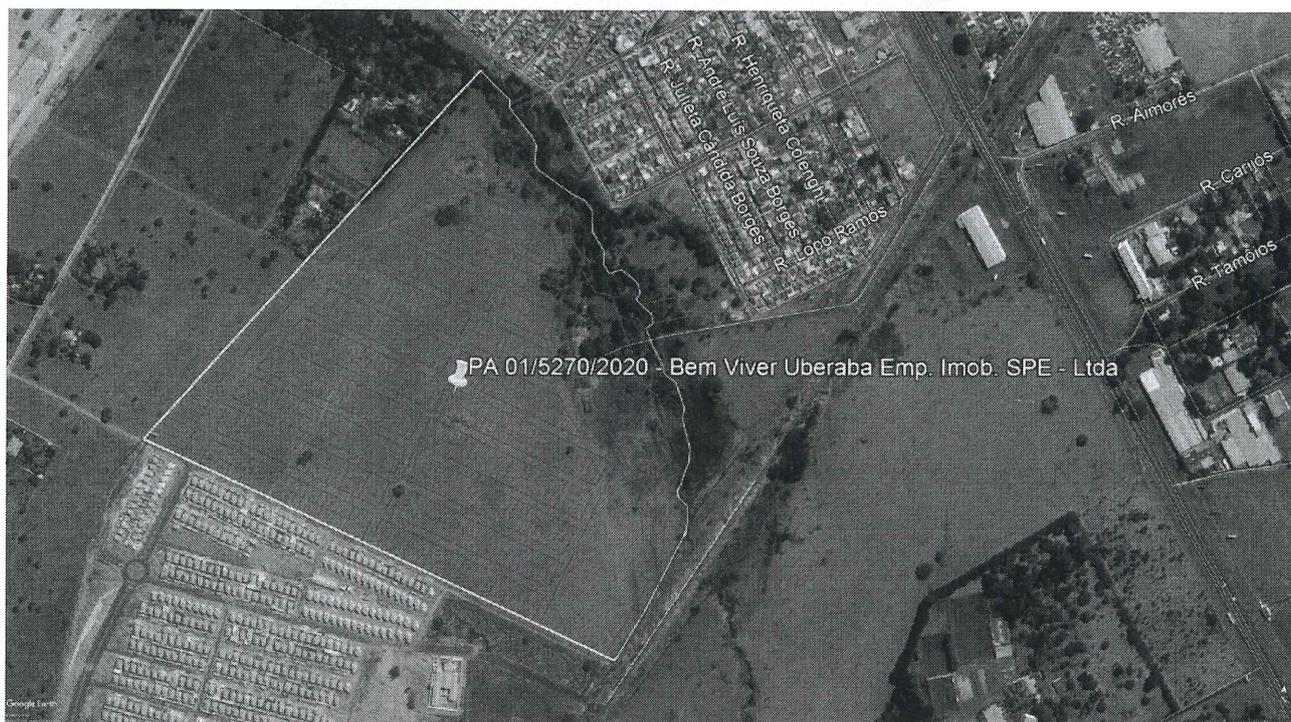


Figura 11 - Perímetro do empreendimento (poligonal e marcador em amarelo), mostrando as áreas dos lotes (delimitações em vermelho) e o sistema viário entre eles em Uberaba-MG. **Fonte:** SEMAM / Google Earth.

5.1. Dados da Supressão fora da APP

Nas áreas fora da APP será necessária a supressão arbórea de 18 árvores vivas e 01 palmeira, conforme tabela abaixo.

Tabela 4 - Dados da supressão fora de área de APP– intervenção ambiental para implantação do sistema viário no loteamento “Vilas do Parque”.

FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL
OBSERVAÇÃO 1:	Só serão suprimidas árvores isoladas.	
TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	19 (dezenove)	
AMOSTRAGEM:	Nativas	15

Com



	Exóticas	02
	Aroeiras	***
	Gonçalo-alves	***
	Ipês-amarelos	01
	Pequis	***
	Palmeiras	01
ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	82.213,06 m ² (8,2213 ha)	
MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Implantação do sistema viário e dos projetos de drenagem, água potável e esgotamento sanitário do loteamento (fl. 43).	
ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	(X) NÃO () SIM	POSSUI ANUÊNCIA: () NÃO () SIM
TIPO DE VEGETAÇÃO:	(X) NATIVA (X) EXÓTICA () PLANTADA () OUTRA	
ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Área antropizada ao longo do tempo por atividades agropecuárias, com presença de remanescentes de vegetação nativa característicos do Bioma Cerrado.	
ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Alterado devido às atividades agropecuárias.	
DATA DA VISTORIA:	19/01/2018	
RENDIMENTO LENHOSO:	53,017701 m ³ (sem palmeiras) e 53,799569 m ³ (com palmeiras)	
DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	O material lenhoso será utilizado na obra, como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. (fl. 51).	
ESPÉCIES INDEFERIDAS	(X) NÃO () SIM	Nº XXXXXXXXX

5.2. Compensação Ambiental da Supressão fora da APP

Tabela 5 – Dados da compensatória da supressão fora da área de APP – intervenção ambiental para implantação do sistema viário no loteamento “Vilas do Parque”.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:					
• Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017			• Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991		
• Lei Estadual nº 20.308/2012			• Deliberação da 98ª Reunião do COMAM		
DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:					
Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
15	Nativas	2	:	1	30
02	Exóticas	1	:	1	02
01	Ipês-amarelos*	5	:	1	05
TOTAL:					37
*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.					

6. CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS

No dia 19 de janeiro de 2018, a equipe técnica da SEMAM vistoriou o local. A área e entorno possuem as seguintes características ambientais:

- **Área de Preservação Permanente (APP)** – Nos remanescentes de vegetação do entorno do Córrego Sucuri a vegetação apresenta espécies arbóreas e arbustivas



características de mata de galeria, do Bioma Cerrado. Nas áreas antropizadas, a maior parte se caracteriza por gramíneas exóticas, com algumas árvores e palmeiras esparsas.

- **Áreas antropizadas (com e sem) vegetação arbórea** – Essas áreas compreendem o limite da APP e remanescentes de vegetação nativa com o restante do empreendimento. A maior parte da área é composta de gramíneas exóticas, vegetação herbácea e espécies arbóreas esparsas, entre indivíduos arbóreos nativos e alguns exóticos.

Foi realizada uma consulta à plataforma de dados IDE-Sisema, desenvolvida por servidores do próprio Sistema de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) do Estado de Minas Gerais, para a verificação da classe e associação de solos da área em questão.

Segue abaixo a identificação da classe e associação mapeada que consta para a área:

- LVD1 – Latossolo vermelho distrófico típico a moderado; textura média; fase floresta subcaducifólia, relevo plano e suave ondulado.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

Quanto ao cronograma de execução das infraestruturas do loteamento será exigida, como condicionante, a apresentação do mesmo atualizado antes da emissão da autorização, caso deliberada pelo conselho competente (figuras 13 e 14).

LOTEAMENTO VILAS DO PARQUE		DATAS													
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	
1	PROJETOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	10	40	50											
2	LIMPEZA DO TERRENO	10	10	30	50										
3	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO														
4	DEMARCAÇÃO DE QUADRAS E LOTES					100									
5	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL						25	25	25	25					
6	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO										25	25	25	25	
7	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL										25	25	25	25	
8	TERRAPLANAGEM DAS RUAS E AVENIDAS														
9	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS														
10	IMPLANTAÇÃO DAS GUIAS E SARJETAS														
11	INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA														
12	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA														
13	EXECUÇÃO DE PASSEIO TIPO ECOLOGIO														
14	INSTALAÇÃO DE PLACAS CONTENDO A NOMENLATURA DAS VIAS														
15	INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS														
16	INSTALAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL/HORIZONTAL														
17	IMPLANTAÇÃO DO PAISAGISMO														

Figura 12 – Cronograma (parte 1) de execução das infraestruturas do loteamento Vilas do Parque. Fonte: PA 01/5270/2020, fl. 116.

Gmm



LOTEAMENTO VILAS DO PARQUE															
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	%Total	
1	PROJETOS SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS													100%	
2	LIMPEZA DO TERRENO													100%	
3	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	100%	
4	DEMARCAÇÃO DE QUADRAS E LOTES													100%	
5	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL													100%	
6	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO													100%	
7	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL													100%	
8	TERRAPLANAGEM DAS RUAS E AVENIDAS	50	50											100%	
9	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS			50	50									100%	
10	IMPLANTAÇÃO DAS GUIAS E SARJETAS					50	50							100%	
11	INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA							50	50					100%	
12	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							50	50					100%	
13	EXECUÇÃO DE PASSEIO TIPO ECOLÓGICO									50	50			100%	
14	INSTALAÇÃO DE PLACAS CONTENDO A NOMENCLATURA DAS VIAS											100		100%	
15	INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS											100		100%	
16	INSTALAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL/HORIZONTAL											100		100%	
17	IMPLANTAÇÃO DO PAISAGISMO												100	100%	

Figura 13 – Cronograma (parte 2) de execução das infraestruturas do loteamento Vilas do Parque. Fonte: PA 01/5270/2020, fl. 116.

8. METODOLOGIA DO ESTUDO

Objetivando buscar mitigação dos prováveis impactos ambientais provenientes da autorização para intervenção ambiental requerida e elaboração de parecer técnico, a equipe técnica da SEMAM em diligência ao local, no dia 19 de janeiro de 2018, observou as características ambientais da área (fitofisionomia e solo), pontuando através do GPS (Modelo *Garmin GPSmap 60CSx*) as áreas relevantes. Para a elaboração do estudo utilizou o método da Listagem de Controle *check-list*. Este foi um dos primeiros métodos de avaliação de impactos ambientais, em virtude, principalmente, de sua facilidade de aplicação.

Conforme supracitado, a área encontra-se parcialmente com características de ocupação antrópica. De acordo com relatório técnico apresentado, os possíveis impactos ambientais negativos estão listados na Tabela 6 (fl. 50).

Tabela 6 – Possíveis impactos negativos na área de Intervenção em APP em questão. Fonte: Adaptado do PA 01/5270/2020(fl. 50).

Impactos Ambientais Negativos Prováveis

- Derrubada da vegetação
- Exposição do solo ao sol e agentes erosivos
- Destruição de habitats de animais
- Redução da biodiversidade e atividade biológica da biota local



- Dano no banco de sementes dificultando a regeneração natural (capacidade de resiliência)
- Alteração da dinâmica e ciclagem dos nutrientes e no fluxo de energia dos ecossistemas (nível trófico)
- Desafeiçoamento da área
- Interferência na capacidade de infiltração e retenção de água no meio

Como medidas mitigadoras quanto aos impactos ambientais adversos, o relatório do empreendedor cita (fls. 50-51):

- Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimento de quaisquer condicionantes que virem incidir sobre o mesmo;
- Eliminar processos erosivos com acertos do terreno, utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra, caso necessário;
- Desenvolve sistemas de exploração e novas técnicas que agredam menos os recursos ambientais na exploração;
- Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e spots da atividade;
- Exercer controle sobre os trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área de exploração;
- Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água;
- Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas, salvo as aprovadas nos projetos do loteamento;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no local.

A equipe técnica da SEMAM considera que além das medidas mitigadoras propostas pelo empreendedor, este deverá utilizar também as seguintes medidas mitigadoras para atenuar os efeitos adversos dos possíveis impactos ambientais relatados.

- Conduzir as operações de campo mais intensivas em épocas em que o solo encontrar-se mais seco;
- Adequação do dissipador de energia de água pluvial na altura do solo, sem promover escavações nos limites da Área de Preservação Permanente;



- Realizar controle dos processos erosivos;
- Implantar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF contemplando a recomposição das áreas utilizadas para manobra de maquinários durante a instalação dos dissipadores e nas APPs no interior da área do loteamento que se encontram desprovidas de vegetação, como forma de manutenção da cobertura vegetal do solo;
- Correta manipulação dos resíduos gerados, incluindo as etapas de acondicionamento, coleta, transporte e tratamento e/ou disposição final;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

9. LEGISLAÇÃO

A seguir citam-se algumas leis e resoluções pertinentes a este parecer:

- **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012** - *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.*
- **LEI 20.922 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013** - *Dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado.*
- **LEI COMPLEMENTAR N.º 389, DE 11 de dezembro de 2008** - *Institui O Código do Meio Ambiente do Município de Uberaba, e dá outras providências.*
- **DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMAM N.º 10/2017** - *Estabelece critérios e procedimentos para a definição de compensação ambiental, nos casos de intervenção em APP e ou supressão arbóreas, vinculadas ou não ao Licenciamento Ambiental.*
- **RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006** - *Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente APP.*
- **DECRETO Nº 47749, de 11 de novembro de 2019** - *Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.*

Aplicam-se também as demais legislações ambientais vigentes.



10. CONCLUSÃO

A localização da obra justifica-se devido ao fato da inexistência de alternativa locacional e por se tratar de uma obra de utilidade pública, que tem por objetivo a instalação de quatro dissipadores de energia de água pluvial no Loteamento “Vilas do Parque”.

De acordo com o estudo apresentado e vistoria *in loco*, recomendamos que a solicitação de supressão arbórea (fora da APP) seja DEFERIDA, uma vez que não há nenhum tipo de restrição.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, o cumprimento das condicionantes elencadas neste processo.

Quanto à destinação do material lenhoso (total geral de 58,3441 m³), o empreendedor cita que o material lenhoso obtido na supressão dos indivíduos acima descritos será dentro do possível, utilizado na obra como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que não seja aproveitado, terá destinação ambientalmente correta (fl. 51).

Diante do exposto, reitera-se que a equipe da SEMAM sugere pelo **deferimento** do pedido de **autorização** de intervenção ambiental em APP e fora de APP com supressão de vegetação em atendimento ao motivo proposto. Cumpre ressaltar que caso o conselho competente decida pelo deferimento, o requerente deverá atender as recomendações quanto às medidas mitigadoras, condicionantes e a compensação ambiental.

Cabe esclarecer que a SEMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Adverte-se que a Autorização para Intervenção Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.



11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante **	Prazo*
01	Apresentar para aprovação e execução um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF contemplando a recomposição das áreas utilizadas para manobra e trânsito de maquinários durante a instalação dos dissipadores. O PTRF deverá contemplar também as áreas de APP existentes no loteamento que estejam desprovidas de cobertura vegetal.	30 (trinta) dias após o término da obra.
02	Monitoramento do PTRF, com relatórios semestrais durante 05 (cinco) anos.	De acordo com o cronograma aprovado no PTRF.
03	Cercar toda a Área de Preservação Permanente do loteamento com gradil ou alambrado.	30 (trinta) dias após o término das obras.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a destinação do material lenhoso.	30 (trinta) dias após o término das obras.
05	Realizar a manutenção do dissipador para evitar a degradação do curso d'água.	Anualmente, por no mínimo 2 anos.
06	Apresentar comprovante de pagamento da GAM.	Antes da emissão da autorização.
07	Apresentar cronograma atualizado de execução das obras de infraestruturas do loteamento.	Antes da emissão da autorização.
08	Assinatura do Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória com a SEMAM, conforme DN nº 10/2017 e alterações.	30 dias após término da obra.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de recebimento da Autorização.

** Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.



Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental em APP a ser concedida passível de cancelamento.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Munhoz, C.B.R.; Eugênio, C.U.O, De Oliveira, R.C, Vereda – **Guia de Campo**, Brasília-DF, Rede de Sementes do Cerrado, 2011.

Pereira, J.A.A.; Borém, R.A.T., **Análise e Avaliação de Impactos Ambientais**, 2ª edição, Lavras-MG, editora FAEPE, 2007.

Sánchez, L. E., **Avaliação de impacto ambiental** – conceitos e métodos, editora oficina de textos, 2009.

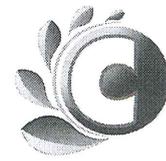
Uberaba, 06 de maio de 2020.

G. Marques
GRAZIELLA DIOGENES VIEIRA MARQUES
Bióloga do Depto. de Recursos Ambientais

Letícia
LETÍCIA REZENDE GIANI
Assessora de Normatização e Controle Processual

J. P. da Silva
ENG. JEAN PIERRE DA SILVA ESTEVAM
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais

M. S. Borges Salomão
MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário de Meio Ambiente



ANEXO I

Memorial Fotográfico – PA 01/5270/2020

Bem Viver Uberaba Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Loteamento “Vilas do Parque”

As imagens abaixo ilustram a área do empreendimento.



Figura 01: Vista área do empreendimento (Área de pastagem).



Figura 02: Vista parcial do empreendimento (próximo à sede da fazenda).



Figura 03: Vista parcial do empreendimento (Córrego Sucuri).



Figura 04: Vista parcial do empreendimento.

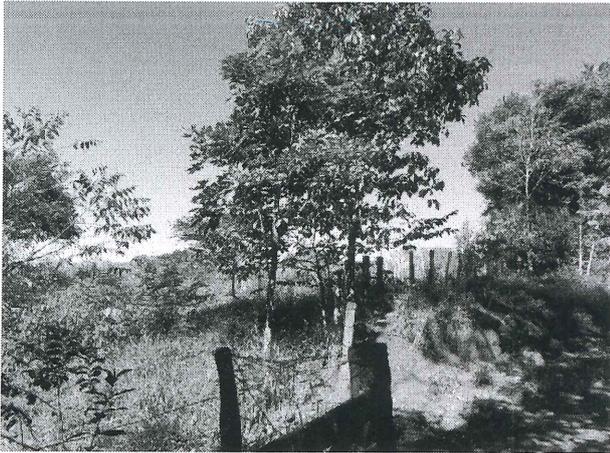
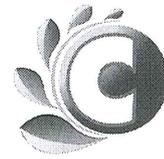


Figura 05: Vista parcial (área do dissipador 2).

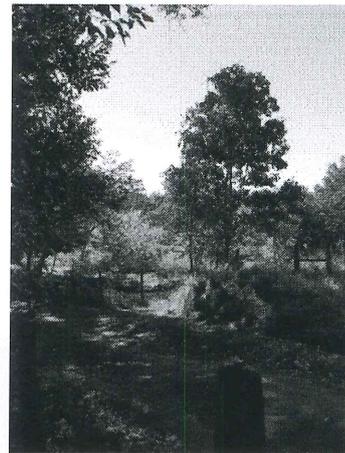


Figura 06: Vista parcial (área do dissipador 2).

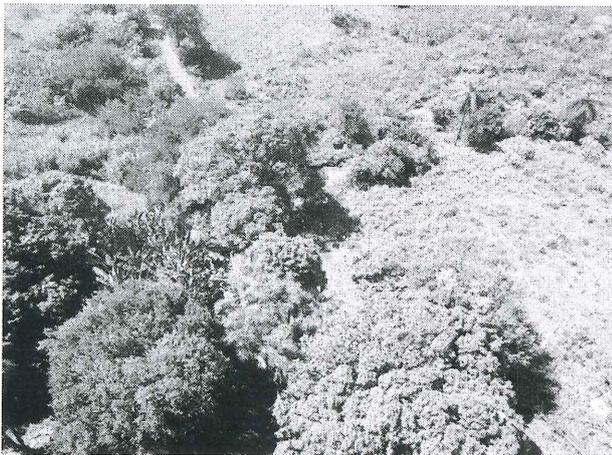


Figura 07: Vista parcial do empreendimento (área do dissipador 2).

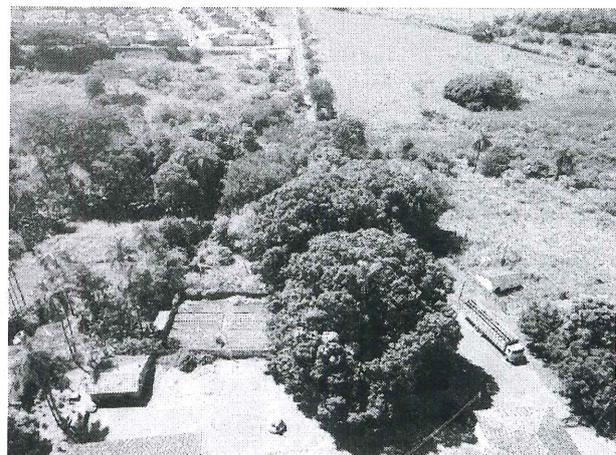


Figura 08: Vista parcial do empreendimento (área do dissipador 2).



Figura 09: Vista parcial do empreendimento (área dos dissipadores 3 e 4).



Figura 10: Vista parcial do empreendimento (área dos dissipadores 3 e 4).